



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 172/2024)

O art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 172, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O montante total anual das emendas parlamentares previstas nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal será, no mínimo, igual ao montante do exercício imediatamente anterior, atualizado pela correção do limite de despesa primária estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o Congresso Nacional poderá, por meio de deliberação da Comissão Mista de Orçamento, autorizar, no âmbito da Lei Orçamentária Anual, atualização adicional do montante das emendas parlamentares, proporcional ao crescimento real da receita primária líquida da União, conforme critérios técnicos e parâmetros fiscais definidos em ato do Congresso.

§ 2º Para fins de que trata o § 1º, o Congresso Nacional deverá considerar o comportamento da receita primária líquida consolidada nos exercícios anteriores, avaliando os indicadores de sustentabilidade fiscal, volatilidade de arrecadação e demais condições econômicas pertinentes, para a definição de um percentual adicional ajustado ao contexto orçamentário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao art. 24 do PLP 172/2024 busca assegurar que o Congresso Nacional tenha a prerrogativa de ajustar o montante das emendas parlamentares de acordo com o crescimento real da arrecadação. Essa flexibilidade é essencial



para garantir que, em cenários de expansão econômica, o Legislativo possa atender a um número maior de demandas regionais, promovendo uma distribuição mais ampla e eficiente dos recursos públicos.

Ao vincular o ajuste ao crescimento da receita primária líquida, esta emenda respeita os princípios de responsabilidade fiscal, permitindo que os aumentos nas emendas ocorram somente quando há margem orçamentária gerada por uma arrecadação superior ao previsto.

Dessa forma, o Congresso mantém o compromisso com o equilíbrio fiscal, evitando pressões excessivas sobre o orçamento. A definição do percentual de ajuste será feita pela Comissão Mista de Orçamento, com base em critérios técnicos e parâmetros econômicos previamente estabelecidos, garantindo uma atualização justa e alinhada às condições fiscais do país. Isso fortalece o papel do Congresso no controle e gestão dos recursos, promovendo uma atuação responsável e ajustada às realidades econômicas do momento.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 4 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947892584>